



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.746/79

Of. N.º

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri
buições, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a doar, pura e simplesmente, a PATRULHA JUVENIL DE GARÇA,
entidade civil de amparo e integração do menor na comunidade,
CGC nº 47.645.809/0001 - 34, considerada de utilidade pública pe
la Lei Municipal nº 1.603/76, de 02/09/76, o imóvel de proprieda
de do Município, abaixo descrito, para fins de ser utilizado na
construção de sua sede própria.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

"Começa na estaca 1, localizada no alinhamento da Rua
Baden Powell, distante 45,00 m do cruzamento dos ali
nhamentos da Rua Baden Powell e Rua Plínio de Godoy ;
Daí segue na distância de 53,50 m pelo mesmo alinha
mento da Rua Baden Powell, até a estaca 2, localizada
no cruzamento dos alinhamentos da Rua Baden Powell com
o prolongamento da Rua Vital Soares; Daí deflete à es
querda com 90º e segue na distância de 45,00 m pelo
prolongamento do alinhamento da Rua Vital Soares; Daí
deflete à esquerda em 90º e segue na distância de ...
23,50 m até a estaca 4; Daí deflete à direita em 90º
e segue na distância de 35,00 m. até a estaca 5 loca
lizada no prolongamento do alinhamento da Rua Escôcia;
Daí deflete à esquerda em 90º e segue na distância de
30,00 m pelo prolongamento do alinhamento da Rua Escô
cia, até a estaca 6; Daí deflete à esquerda em 90º e
segue na distância de 80,00 m até a estaca 1 onde te
ve início perfazendo uma área de 3.457,50 m² (Três mil
quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e
cincoenta decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Na escritura de doação consta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Of. N.º

constarão as seguintes cláusulas a serem aceitas e cumpridas;

a) - O donatário não poderá dar ao imóvel destinação diferente à estabelecida nesta lei;

b) - O prazo para início da construção será de 1(um) ano a contar da data da escritura, e o de conclusão da obra será de 2 (dois) anos a contar do seu início.

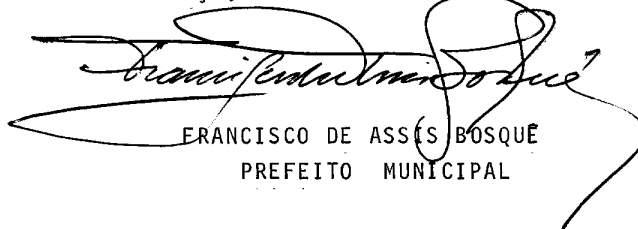
c) - Submeter a aprovação prévia da Diretoria de Obras da Prefeitura, o projeto da obra;

d) - Obedecer no que couber, o Decreto nº 12.342, de 27/9/78, da Secretaria da Saúde; e,

e) - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta lei, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de maio de 1979



FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL



SERGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC